



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 154/2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E L. J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L. J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES – ME**, CNPJ. nº 08.355.660/0001-05, com sede na Rua Ver. Eugenio Mazon, nº 88, Pedregulhal, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador **Roberto Rodinei de Almeida**, portador do CPF 359.642.268-09 e do RG 41.383.391-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 037/2014** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis eletroeletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos (comercial/industrial), para atender os diversos setores da Municipalidade, com entrega total, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 037/2014**:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	APARELHO DVD, COM CONEXÃO USB (FRONTAL), SAÍDA DE ÁUDIO E VÍDEO RCA, VÍDEO COMPOSTO (NA PARTE TRASEIRA), SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO L/R (UM PAR TRASEIRO), COAXIAL (UMA TRASEIRA). MÍDIAS COMPATÍVEIS: DVD-VIDEO, CD (CD-DA), VIDEO CD, SVCD (SUPER VCD), DVD-R, DVD-RW, DVD, DVD+R, DVD+RW, DOUBLE LAYER, DUAL LAYER. OS FORMATOS DE LEITURA DEVEM REPRODUZIR FORMATOS DE VÍDEO: MPEG-1 E MPEG-4, DIVX; FORMATOS DE ÁUDIO: MP3, WMA, AAC/LPCM/WAVE; FORMATOS DE FOTO: JPEG RESOLUÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA DE 480P. O APARELHO DEVE REPRODUZIR AS MÍDIAS DE REGIÃO 4. DEVE ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO, PILHA, MANUAL, CABO DE ÁUDIO E VÍDEO.	UNID	14	179,00	2.506,00
9	FOGÃO 4 BOCAS - TIPO DE ACENDIMENTO: AUTOMÁTICO; TOTAL, TIPO DE QUEIMADORES: 02 QUEIMADORES RAMAL - 1,7 KW; 02 QUEIMADORES FAMÍLIA - 2 KW. CARACTERÍSTICAS DO FORNO: CAPACIDADE 50 LITROS; TEMPERATURA 180 A 360° C; PRATELEIRAS 01 - FIXA; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NÃO; TIME: NÃO; PORTA E VIDRO INTERNO DO FORNO REMOVÍVEIS SIM.	UNID	4	500,00	2.000,00
11	FOGÃO INDUSTRIAL: MODELO DE CENTRO (TUBULAÇÃO)	UNID	3	3.318,00	9.954,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assinatura: [Signature] Data: 06/06/2014

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

[Signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana -- Estado de São Paulo.

	DE GÁS EM 01 (UM) LADO; ESTRUTURA EM AÇO INOX AISI 430 ESCOVADO, DESMONTÁVEL E MODULÁVEL; ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP; COM 06 (SEIS) QUEIMADORES DUPLOS, EM FERRO FUNDIDO; GRELHA EM FERRO FUNDIDO; MEDINDO NO MÍNIMO (40X40) CM; COM ALTURA DE 885 MM; PROFUNDIDADE 1070 MM; LARGURA 1415 MM; COM FORNO; ESTRUTURA EM AÇO INOX ESCOVADO; ISOLAÇÃO EM LÃ DE VIDRO; - FUNDO ESMALTADO (AUTO LIMPANTE); VISOR EM VIDRO TEMPERADO; COM ALTURA DE 370MM; PROFUNDIDADE 750MM; LARGURA 555MM; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANOS APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO.				
12	FOGÃO INDUSTRIAL: MODELO DE CENTRO; PARA USO SOBRE PISO; ESTRUTURA EM AÇO INOX AISI 430 ESCOVADO, DESMONTÁVEL E MODULÁVEL; ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP; COM 04 (QUATRO) QUEIMADORES DUPLOS, EM FERRO FUNDIDO; GRELHA EM FERRO FUNDIDO; MEDINDO NO MÍNIMO (40X40) CM; COM ALTURA DE 885 MM; PROFUNDIDADE 1070 MM; LARGURA 960 MM; COM FORNO; ESTRUTURA EM AÇO INOX ESCOVADO; ISOLAÇÃO EM LÃ DE VIDRO; - FUNDO ESMALTADO (AUTO LIMPANTE); VISOR EM VIDRO TEMPERADO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 8 (UM) ANOS APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO.	UNID	1	3.100,00	3.100,00
18	LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 12 KG E SECAGEM 7 KG, CESTO INTERNO EM INOX COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 63,5 X 92,5 X 74 CM (LXAXP), PORTA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, NÍVEIS AUTOMÁTICOS DE ÁGUA, ESTERILIZAÇÃO DE ROUPAS, COR BRANCO. GARANTIA DE FÁBRICA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ROSANA E REGIÃO	UNID	4	3.749,00	14.996,00
19	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 10 KG; ESTRUTURA EM GABINETE DE AÇO GALVANIZADO; COM ACABAMENTO EM PINTURA; TIPO DOMÉSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (LARG.: 610 X ALT. 1000 X PROF. 650)MM. CENTRIFUGAÇÃO AMBIENTE; COM CAPACIDADE PARA 10 KG; CESTO ROTAÇÃO MÍNIMA DE 750 RPM; NA VOLTAGEM DE 110 V; 60 HZ; ABERTURA SUPERIOR, VIDRO TEMPERADO COM TRAVA DE SEGURANÇA; NA COR BRANCA	UNID	4	1.128,00	4.512,00
24	REFRIGERADOR TIPO FRIGO BAR DE NO MÍNIMO 80 LITROS, TEMPERATURA RESFRIADOR 00 A 70 E CONGELADOR - 5°C, COR BRANCA, LARGURA 48,2 CM, ALTURA 63,2 CM, PROFUNDIDADE 51,9 CM, APROXIMADAMENTE; REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA COM PLACA FRIA, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL (L): 81; CAPACIDADE BRUTA DO REFRIGERADOR (L): 73,2; CAPACIDADE BRUTA DO CONGELADOR (L): 7,8; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (SELO PROCEL): A; COR BRANCO; GARANTIA: 12 MESES; DISPERSOR DE BEBIDAS NA PORTA.	UNID	7	906,00	6.342,00
25	TV LED 42", RESOLUÇÃO: FULL HD NO MÍNIMO (1080 X 1020 PONTOS), TELA: 16:9, HDTV READY, CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO, TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO: SISTEMA DIGITAL DE TV SBDTV-T, SISTEMAS DE COR: ANALÓGICOS BANDAS UHF E VHF - SISTEMAS DE COR PAL M, PAL N E NTSC, ÂNGULO DE VISÃO: APROXIMADAMENTE 178(89/89), DIAGONAL VISUAL APROXIMADA: 106,7 CM, NÚMERO DE CANAIS: VHF: 2-	UNID	12	1.900,00	22.800,00

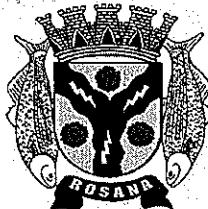
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

2

J

S K

M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

13/UHF: 14-69/CATV: 1-135, RECEPÇÃO DE TV A CABO, IDIOMA DO MENU: PORTUGUÊS / INGLÊS / ESPANHOL, SAP, TIMER SLEEP TIMER & ON/OFF TIMER, RELÓGIO, DESLIGAMENTO PROGRAMADO, AJUSTE AUTOMÁTICO DE VOLUMES, SINTONIA AUTOMÁTICA DOS CANAIS, AJUSTES DE ÁUDIO, AJUSTES DE VÍDEO, FUNÇÃO NOMEAR CANAIS, FAVORITE CHANNEL, RÁDIO FM, MEMÓRIAS PARA ESTAÇÕES, CONEXÕES: ENTRADAS LATERAIS: MHL (1), USB (1), HDMI (1) ENTRADAS TRASEIRAS: ENTRADA RF (2), VÍDEO COMPOSTO/COMPONENTE (1 - HÍBRIDO), ÁUDIO ANÁLÓGICO (1) SAÍDAS LATERAIS: SAÍDA DE ÁUDIO/FONE DE OUVIDO (1 - HÍBRIDO), VOLTAGEM: BIVOLT. DEVERÁ ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO; DIMENSÕES DO PRODUTO SEM BASE: APROXIMADAMENTE (L X A X P): 968 X 580 X 79 MM; DIMENSÕES DO PRODUTO COM BASE APROXIMADAMENTE (L X A X P): 968 X 607 X 184 MM PESO DO PRODUTO SEM BASE: APROXIMADAMENTE 11 KG PESO DO PRODUTO COM BASE: APROXIMADAMENTE 11,3 K GARANTIA: 1 ANO.				
TOTAL GERAL – R\$ 66.210,00				

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *em sua totalidade*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARAGRÁFO PRIMEIRO.

A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo *Almoxarifado Central*, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

PARAGRÁFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO

M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *ítem(ns): 03, 09, 11, 12, 18, 19, 24 e 25*, totalizando o valor de **R\$ 66.210,00 (sessenta e seis mil duzentos e dez reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao *exercício de 2014*: Manutenção dos Serviços do Gabinete – Func. Prog.: 041220002.2.003 449052 (150); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 449052 (275); Manutenção dos Serviços da Divisão de Compras e Licitações – Func. Prog.: 041240003.2.014 449052 (784); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010.2.018 449052 (1229); Manutenção dos Serviços de Creche – Func. Prog.: 123650007.2.015 449052 (847); Manutenção dos Serviços de Pré-Escola – Func. Prog.: 123650007.2.016 449052 (910); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 449052 (1060) e (1068); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 278130015.2.023 449052 (1416); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 449052 (2206) e (2214); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – Func. Prog.: 082440019.2.048 449052 (2732) e (2232); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog.: 103020022.2.040 449052 (2507), (2509) e (2511), Manutenção dos Serviços de Saúde da Família – Func. Prog.: 103020022.2.039 449052 (2368) e (2733).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, *mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

J
M
X



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a CONTRATADA para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **02/06/2014 a 30/08/2014**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATADA, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
SEPTO. JURÍDICO
[Assinaturas]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO

6



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial)* nº 037/2014, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 02 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

L. J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES – ME

Roberto Rodinei de Almeida
Procurador
RG. 41.383.391-4 SSP/SP
CPF. 359.642.268-09
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO